



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DESPACHO

Por meio do Ofício n. 6/2021-GMLFS/STJ, o Excelentíssimo Ministro Luis Felipe Salomão submete proposta de Resolução a ser examinada por este Conselho da Justiça Federal, nos termos do art. 8º, incisos I, III e XIX do RICJF, objetivando a instalação de Varas Federais de Inquéritos Policiais, com a finalidade de imprimir maior racionalidade na prestação jurisdicional, de modo a permitir a uniformização das decisões e procedimentos.

Afirma que o estabelecimento de órgão jurisdicional exclusivo para o exercício da função nas fases pertinentes à investigação preliminar se mostra "consentâneo à busca pela eficiência da atividade judicial, imperativo constitucional", "otimizando as medidas de controle da legalidade e garantia dos direitos fundamentais, além de permitir, noutro sentido, performance aos procedimentos investigativos preliminares à persecução penal."

A minuta de Resolução encontra-se juntada aos presentes autos, de modo que o Excelentíssimo Ministro solicita a adoção das providências pertinentes para que seja apreciada pelo Plenário deste Conselho.

Tendo em vista que, nos termos do art. 15, VII do RICJF cabe à Corregedoria-Geral da Justiça Federal "promover e manter bancos atualizados sobre os serviços administrativos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, visando ao acompanhamento e à avaliação dos serviços prestados e, quando necessário, à adoção de providências para seu aperfeiçoamento", competindo ao Corregedor-Geral "representar ao Conselho da Justiça Federal para a adoção de providências necessárias ao bom funcionamento da Justiça Federal de primeiro e segundo graus", determino que os autos sejam encaminhados ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, desde logo sugerindo-lhe que, ante a importância da proposta ora apresentada, sejam ouvidos os Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, para que, querendo, apresentem dados referentes à realidades de cada uma das regiões da Justiça Federal, bem como estudos e sugestões, no prazo máximo de 30 dias, após o que deverão os autos retornar à Corregedoria-Geral de Justiça Federal.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Presidente



Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**, em 22/03/2021, às 12:08, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0205610** e o código CRC **06E038C4**.